



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO- CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1.527 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

“Autoriza o município de Mariápolis a celebrar convênio junto a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, objetivando a execução de serviços Médico-hospitalares no exercício de 2018.”

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Mariápolis autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, objetivando a execução de serviços especializados médico-hospitalares com atendimento 24h/dia aos munícipes de Mariápolis nos casos de Urgência e Emergência, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o corrente exercício.

Parágrafo Primeiro – A importância que se refere o “caput” deste artigo será repassada mensalmente até o trigésimo dia de cada mês, em quatro parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Segundo – A importância mencionada deverá ser destinada ao custeio (material de consumo e folha de pagamento e encargos).

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de um crédito adicional especial para o presente exercício no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.04. Fundo Municipal de Saúde

Função: 10.302.0010.2017 Manutenção dos Serviços de Saúde

Categoria e Elemento: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Artigo 3º O valor do presente crédito será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.04. Fundo Municipal de Saúde

Função: 10.302.0010.2017 Manutenção dos Serviços de Saúde

Categoria e Elemento: 339039 Outros serviços de Terceiros

Ficha: 104 R\$ 20.000,00

Artigo 4º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 11 de setembro de 2018.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete